

PROBABILIDADE SOBRE PASSIVOS TRABALHISTAS NO ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Diego Gaspar Fidélis¹; Marco Aurelio Gasparro²

^{1,2} Universidade de Uberaba

fidelisdiego@hotmail.com; maqasparro@terra.com.br

Resumo

Devido as prováveis existências de vícios construtivos de residências em construção de pequenos portes, tanto quanto a carência de procedimentos quanto controles na gestão de fiscalizações sobre o assunto emergente, mais especificamente a de uma construção horizontal residencial unifamiliar (nos moldes do programa “minha casa minha vida”), muitos profissionais acabam não dando a devida atenção à legislação vigente que formaliza compromissos técnicos para todas as empresas privadas, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que toca ao total cumprimento das suas Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, vinculadas ao assunto em foco, o que pode gerar um passivo trabalhista possível de gerar entraves na gestão da “saúde” financeira da empresa ou autônomo envolvido no processo apresentado. Levando em consideração que as empresas ou os profissionais liberais cumprem o seu dever quanto à forma de contratação em regime de carteira assinada ou contrato de acordo com a legislação vigente. Destacam-se neste estudo as prováveis notificações que possam ser recebidas no decorrer da obra em construção de uma residência unifamiliar. Perante análise das normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, registra se o exemplo, de modo amplo, da construção de noções das dimensões de quanto uma empresa ou autônomo poderia ser infringido com notificações, pela falta de documentações

básicas exigidas por lei, ou, até mesmo, pela falta do fornecimento de equipamentos de proteção individual, elemento básico quando se trata de gestão de funcionários que laboram em atividades contendo riscos à saúde e segurança no que se aborda.

Palavras-chave: Construção civil. Residência unifamiliar. Penalidades. Multas.

1 Introdução

A preocupação voltada para a segurança do trabalhador está cada vez mais evidenciada no dia a dia de um empreendimento legalmente enquadrado nas legislações vigentes, não somente pela questão legal, mas também pela preocupação com o bem-estar dos colaboradores vinculados aos processos construtivos, focos do estudo em pauta.

A legislação vigente, Decreto-lei 5.452/43 (CLT), no capítulo V – da segurança e da medicina do trabalho, em seu artigo 157, torna obrigatório às empresas o cumprimento e o “fazer cumprir” as normas de segurança e medicina do trabalho.

Hoje em dia, há 36 normas regulamentadoras, relativas à segurança e saúde do trabalho (Portaria 3214/78), cabendo ressaltar, todavia que a NR 27 esta revogada, por parâmetros legais. Dentre as diversas normas regulamentadoras, este estudo enfatiza as normas: 01 - disposições gerais; 05 - comissão interna de prevenção de acidentes; 06 - equipamentos de proteção

11º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 16 de outubro a 30 de novembro de 2017

individual (EPI); 07 - programas de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); 09 - programas de prevenção de riscos ambientais; 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; 21 – trabalhos a céu aberto; 28 - fiscalização e penalidades e a 35 - trabalho em altura. Estas normas traçam uma série de itens que a empresa tem que ter e cumprir para estar em dia com a legislação e tem a de número 28, que nos traz as penalidades/multas caso não sejam cumpridas.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, em sua última referência do MTE 2016, a inspeção e fiscalização de segurança e saúde no trabalho conseguiu atingir 985.133 de trabalhadores da construção de janeiro a novembro de 2016, neste mesmo período gerou 4.290 notificações, 24.340 autuações e 1.570 embargos/interdições.

Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2015 (AEPS 2015), somente no ano retro citado, ocorreram 612.632 acidentes de trabalho no Brasil, e o setor da construção civil teve 41.012 acidentes de trabalho, típicos. Voltado para o estudo proposto, no que se refere a uma obra horizontal unifamiliar, a quantidade de acidentes do trabalho, no setor de edificações, em 2015 foi de 12.387, considerando somente o CNAE 41.2 (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas).

Com a demanda de obras de casas isoladas – pequenos volumes de construções independentes, unifamiliares, não estão sendo tratados empreendimentos com mais de uma casa construída neste estudo - e novos profissionais surgindo no mercado, estes profissionais podem se descuidar das preocupações técnicas necessárias inerentes à legislação pela falta de conhecimento técnico nesta área ou até mesmo por ato de negligência, grande parte das construções horizontais

residenciais unifamiliares isoladas não cumprem o devido dever legal vigente da área de medicina e segurança do trabalho, gerando, assim, um passivo trabalhista que pode chegar a resultar em pedido de recuperação judicial ou até mesmo o fechamento de uma empresa, ou ainda a perda dos bens particulares de um profissional liberal. Tornando, assim, indispensável o conhecimento desta área da legislação (levantamentos pessoais em campo).

Objetivando provocar uma reflexão sobre a importância do total cumprimento das normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em qualquer obra no estudo em foco, mesmo sendo de pequeno porte e ainda executada de modo rápido, em termos de construção civil, pode se observar a emergência de possíveis multas geradas na construção dos elementos acima citados.

2 Materiais e Métodos

São contemplados no presente estudo as análises sobre:

- Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho da Portaria 3214/78;

Após estudo das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (Portaria 3214/78) - as NR's -, e revisão de literatura - leis e decretos voltados para a consolidação das leis do trabalho -, restam evidenciadas as noções fundamentais para, juntamente com o conhecimento dos assuntos nas áreas de administração de obras, planejamento, orçamentos, engenharia de segurança do trabalho, construção civil dentre outras, destacar todos os itens das normas regulamentadoras retro citadas apenáveis no decorrer da construção de um elemento vinculado ao presente estudo.

11º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 16 de outubro a 30 de novembro de 2017
3 Resultados

Após estudo e análises, ficam evidenciados, de acordo com a Tabela 1 (criação do autor), os possíveis itens e subitens com probabilidade de serem apenáveis no decorrer de uma construção em estudo, podem se resumir:

Tabela 1 – Probabilidade de infrações apenáveis na construção de uma casa, pelo descumprimento das normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho – NR's (Portaria 3214/78).

NR/Item/Subitem apenáveis	Valor mínimo da multa (R\$)	Valor máximo da multa (R\$)
NR-1: 1.7. - todos os subitens	11.417,77	14.011,00
NR-5: 5.6.4	1.201,37	1.482,29
NR-6: 6.3	2.396,35	2.970,97
NR-6: 6.6.1. "a"	1.799,39	2.225,03
NR-6: 6.6.1. "b"	2.396,35	2.970,97
NR-6: 6.6.1. "c"	2.396,35	2.970,97
NR-6: 6.6.1. "d"	1.799,39	2.225,03
NR-6: 6.6.1. "e"	1.799,39	2.225,03
NR-6: 6.6.1. "f"	1.201,37	1.482,29
NR-6: 6.6.1. "h"	1.201,37	1.482,29
NR-7: 7.1.3	1.080,06	1.334,38
NR-7: 7.3.1. - todos os subitens	3594,53	4466,03
NR-7: 7.4.1. "a"	1.080,06	1.334,38
NR-7: 7.4.1. "e"	1.080,06	1.334,38
NR-7: 7.4.2. "a"	1.080,06	1.334,38
NR-7: 7.4.2. "b"	1.080,06	1.334,38
NR-7: 7.4.3.1	719,33	892,78
NR-7: 7.4.3.2. "a.1"	719,33	892,78
NR-7: 7.4.3.5	719,33	892,78
NR-7: 7.5.1	402,23	512,90
NR-9: 9.1.1	2.396,35	2.970,97
NR-9: 9.2.1. "a"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.2.1. "b"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.2.1. "c"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.2.1. "d"	1.201,37	1.482,29

NR-9: 9.2.2.2	670,38	775,73
NR-9: 9.2.3	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.1. "a"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.1. "b"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.1. "c"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.1. "d"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.1. "e"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.1. "f"	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.3. "a"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.3. "b"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.3. "c"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.3. "d"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.3. "e"	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.3. "f"	670,38	775,73
NR-9: 9.3.3. "g"	670,38	775,73
NR-9: 9.3.3. "h"	670,38	775,73
NR-9: 9.3.4	2.396,35	2.970,97
NR-9: 9.3.5.1	2.396,35	2.970,97
NR-9: 9.3.5.2	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.5.3	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.5.4	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.5.5. - todos os subitens	6.001,52	7.414,65
NR-9: 9.3.5.6	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.6.2	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.7.1	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.3.8.1	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.8.2	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.3.8.3	670,38	775,73
NR-9: 9.5.2	1.799,39	2.225,03
NR-9: 9.6.2	1.201,37	1.482,29
NR-9: 9.6.3	2.396,35	2.970,97
NR-18: 18.1.3	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.2.1	670,38	775,73
NR-18: 18.4.1. "a"	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.4.1. "d"	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.4.1.2	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.4.2.3. - todos os subitens	9.425,80	11.326,28
NR-18: 18.4.2.4	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.4.2.5.1	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.4.2.6.1	1.201,37	1.482,29

11º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 16 de outubro a 30 de novembro de 2017

NR-18: 18.4.2.6.2	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.22.7 “e”	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.4.2.11.3	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.22.8	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.4.2.11.3.1	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.22.9	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.4.2.11.4	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.22.14	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.12.5.6. “a”	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.22.15	670,38	775,73
NR-18: 18.12.5.6. “b”	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.22.20	2.396,35	2.970,97
NR-18: 18.12.5.6. “c”	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.23.1	2.396,35	2.970,97
NR-18: 18.12.5.6. “d”	1.201,37	1.482,29	NR-18: 18.26.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.13.1	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.27.1	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.13.4	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.28.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.13.5. “a”	1.799,39	2.225,03	NR-18: 18.28.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.13.5. “b”	1.799,39	2.225,03	NR-18: 18.28.3	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.13.5. “c”	1.799,39	2.225,03	NR-18: 18.28.4	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.15.1	1.799,39	2.225,03	NR-18: 18.29.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.15.2.6	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.29.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.15.2.8	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.29.5	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.15.3	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.30.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.15.6	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.30.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.15.9.1	1.799,39	2.225,03	NR-18: 18.37.1	670,38	775,73
NR-18: 18.18.1	2.396,35	2.970,97	NR-18: NR-18: 18.37.2	2.396,35	2.970,97
NR-18: 18.18.1.1	2.396,35	2.970,97	NR-18: 18.37.3	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.18.1.2	2.396,35	2.970,97	NR-21: 21.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.18.2	1.799,39	2.225,03	NR-21: 21.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.18.5	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.2.1. - todos os subitens	20.390,2	25.221,3 8 0
NR-18: 18.21.1	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.3.1	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.3	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.3.2. alíneas “a” a “g”	2.396,35	2.970,97
NR-18: 18.21.4.1	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.3.7	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.11. “a”	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.3.7.1	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.11. “b”	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.3.8	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.11. “c”	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.4.1	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.21.11. “d”	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.4.1.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.21.16	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.4.1.2.1	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.17	2.396,35	2.970,97	NR-35: 35.4.1.3	1.201,37	1.482,29
NR-18: 18.21.18	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.4.2	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.21.20	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.4.3	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.22.1	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.4.5	1.799,39	2.225,03
NR-18: 18.22.7 “c”	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.4.5.1. - todos os subitens	25.191,5	31.150,4 0 6
NR-18: 18.22.7 “d”	1.799,39	2.225,03	NR-35: 35.4.7	1.799,39	2.225,03
			NR-35: 35.4.7.1	1.799,39	2.225,03

11º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 16 de outubro a 30 de novembro de 2017

NR-35: 35.4.8	1.799,39	2.225,03
NR-35: 35.5.2. - todos os subitens	13.184,20	16.333,94
NR-35: 35.6.1	2.396,35	2.970,97
NR-35: 35.6.2	2.396,35	2.970,97
NR-35: 35.6.3	1.799,39	2.225,03
NR-35: 35.6.4	1.799,39	2.225,03

4 Discussão

Os resultados dos itens apenáveis retro destacados, que poderiam resultar em multas, caso as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (Portaria 3214/78) não estivessem sendo cumpridas, no decorrer da construção de uma casa (modelos de embasamento do presente trabalho), o passivo trabalhista gerado pelo acúmulo de multas podem ultrapassar R\$ 321.434,82.

Itens básicos em uma obra como os itens 1.7 da NR 01 e seus subitens os quais obrigam os empregadores cumprirem e fazer cumprir disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, dentre outras obrigações; o item 6.3 da NR 06, que obriga o fornecimento gratuito de equipamento de proteção individual aos empregados; o item 6.6.1 e seus subitens da NR citada, que determina a empresa adquirir o equipamento de proteção individual adequado ao risco ao qual o trabalhador se encontra exposto em suas atividades laborais, tanto quanto treinar e orientar o empregado quanto ao uso obrigatório dos EPI's abordados, tanto quanto no cumprimento do seu uso, dentre outras normatizações; o item 7.3.1 "a" da NR 07, que obriga a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - e zelar por sua eficácia; o item 7.4.1 "a" que obriga a realização do exame médico admissional; o item 9.1.1 que obriga a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa; o item 18.2.1 da NR 18, que torna

obrigatório comunicar algumas informações sobre a obra para a Delegacia Regional do Trabalho - antes do início das atividades – nas formas legais vigentes.

Somente estes itens e seus subitens poderiam gerar multas que podem extrapolar o valor de R\$ 32.710,43, caso as obrigações legais não estivessem sendo cumpridas.

O passivo trabalhista gerado a uma empresa ou autônomo, que poderiam ultrapassar R\$ 321.434,82, em multas, por falta de conhecimento ou negligência da parte fiscalizada pelo não cumprimento das normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho (Portaria 3214/78), na edificação de uma casa unifamiliar, sobre o que restou demonstrado no presente estudo, é um valor financeiro representativo, se comparados aos dias atuais, nas quais uma construção de uma casa com aproximadamente 55 m², por exemplo, do "minha casa minha vida", poderia girar em torno de 70 a 80 mil reais, para ser construída, isto sem incluir o valor do terreno desta mesma edificação, tornando, assim, indispensável o conhecimento sobre as NR's em estudo.

5 Conclusão

De modo geral, o empreendedor que queira construir, o que hora se apresenta, deverá se atentar para toda legislação vigente, que o traz obrigações apenáveis, caso as normas de segurança e medicina do trabalho não sejam atendidas.

Podem, portanto, as multas geradas em estudo, chegar a graves 'lesões' financeiras a uma empresa ou autônomo.

Neste sentido, a divulgação de informações voltadas para os passivos trabalhistas, aqui estudados, ajuda a ter uma visão ampla, para uma reflexão maior, da importância de se cumprir os deveres legais neste assunto, pois o prejuízo causado pelo não cumprimento

11º ENTEC – Encontro de Tecnologia: 16 de outubro a 30 de novembro de 2017

pode ser maior que o investimento para cumprir as citações da Portaria 3214/78.

Referências

BRASIL. BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a consolidação das leis do trabalho. Diário Oficial da república Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.** Aprovam as Normas Regulamentadoras do Ministério de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Brasília, 1978. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/839945.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho. **Dados estatísticos, 2016.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos/estatistica-saude-e-seguranca-do-trabalho/seguranca-trabalho-2016>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de previdência. Instituto

Nacional do Seguro Social. **Anuário Estatístico da Previdência, 2015.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 01 – Disposições Gerais.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2009. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 07 – Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, 2013.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 09 – Programa de prevenção de riscos ambientais, 2017.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR09/NR-09-2016.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 28 – Fiscalização e penalidades, 2017.** Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-28.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2017.